

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES

RUA M, Nº81, JARDIM DOS INCONFIDENTES – MARIANA, MG – CEP 35.422-395

CNPJ: 20.467.288/0001-16



PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES			CNPJ: 20.407288/0001-16	
Endereço RUA M, Nº81, JARDIM DOS INCONFIDENTES				
Cidade MARIANA	U.F. MG	CEP 35.422.395	Telefone	Email irenelopes727@gmail.com
Nome do Responsável Irene da Conceição Silva Lopes	CPF 326.623.516-91	C.I. MG-1.554.305	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Avenida dos Salgueiros, 133, Jardim dos Inconfidentes, Mariana MG			CEP 35422-356	Telefone de Contato 31986299603

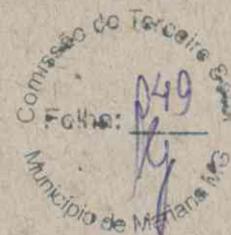
2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: REFORMA DO TELHADO E BANHEIROS DA SEDE	Período de execução (Início e Término) 60 DIAS 10.01 À 30.03
<p>Identificação do Objeto:</p> <p>O presente plano de ação tem como objetivo solicitar a reforma urgente da infraestrutura da Associação dos Amigos do Bairro Jardim dos Inconfidentes, visando corrigir os problemas estruturais identificados, os quais comprometem a segurança, a funcionalidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. A reforma proposta abrange a substituição e reparo do telhado, a recuperação dos banheiros, a substituição de janelas e louças quebradas, além da reforma do piso. Tais medidas são essenciais para garantir o bem-estar dos usuários e a preservação do patrimônio público.</p>	
<p>Justificativa da Proposição:</p> <p>A reforma e manutenção da infraestrutura da unidade são imprescindíveis para garantir o bom funcionamento dos serviços oferecidos à comunidade. A deterioração das instalações, com goteiras, infiltrações, banheiros danificados e pisos comprometidos, pode prejudicar a segurança e a qualidade de atendimento, além de representar riscos à saúde pública. A execução desse plano de ação é essencial para preservar o patrimônio público e assegurar um ambiente adequado para os usuários.</p>	
<p>Descrição da realidade:</p> <p>A Sede da Associação dos Amigos do Bairro Jardim dos Inconfidentes atualmente apresenta sérios problemas estruturais que afetam diretamente sua funcionalidade, segurança e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Esses problemas</p>	

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES

RUA M, Nº81, JARDIM DOS INCONFIDENTES – MARIANA, MG – CEP 35.422-395

CNPJ: 20.467.288/0001-16



estruturais, em conjunto, criam um ambiente que não atende às necessidades mínimas de segurança, conforto e higiene para os usuários da unidade, além de representar um risco contínuo de maiores danos, caso não sejam solucionados com urgência. O estado atual da infraestrutura, portanto, exige uma intervenção rápida e eficaz para restaurar a funcionalidade e garantir que o espaço continue a atender à comunidade de maneira digna e segura.

Público Alvo: AMIGOS E MORADORES DO JARDIM DOS INCONFIDENTES	Número
--	--------

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O total do orçamento previsto é de **RS 30.000,00** e a duração da obra será de **60 dias**. Os custos estão distribuídos entre as diferentes atividades e materiais necessários para a execução da reforma. Essa planilha pode ser adaptada conforme as necessidades específicas da obra.

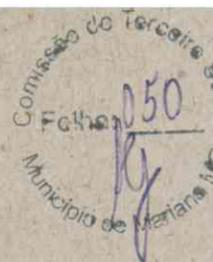
Planilha de Previsão de Gastos e Desembolso

Item/Descrição	Categoria	Previsão de Desembolso	Observações
1. Reforma do Telhado	Material + Mão de Obra		
Retalhamento do telhado com reposição dos condutores e telhas danificadas	Material	Dia 1 a 15	Inclui custo de transporte e instalação de telhas, aluguel de andaimes
Impermeabilização de áreas com infiltração	Material + Mão de Obra	Dia 15 a 20	Inclui materiais e mão de obra especializada
Reparos na estrutura metálica, telhas e calhas	Material + Mão de Obra	Dia 20 a 30	Depende do estado do estrutura
2. Reforma dos Banheiros	Material + Mão de Obra		
Substituição de louças (vasos sanitários, pias)	Material	Dia 16 a 25	Inclui materiais e instalação das louças
Revestimento e impermeabilização de paredes e pisos	Material + Mão de Obra	Dia 16 a 30	Materiais de revestimento (azulejos, argamassa, etc.)
Troca de vidros e esquadrias	Material + Mão de Obra	Dia 31 a 40	Inclui custo de vidros e esquadrias
Substituição de pisos danificados	Material	Dia 41 a 55	Inclui material e custo de mão de obra para instalação

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES

RUA M, Nº81, JARDIM DOS INCONFIDENTES – MARIANA, MG – CEP 35.422-395

CNPJ: 20.467.288/0001-16



Item/Descrição	Categoria	Previsão de Desembolso	Observações
Nivelamento e ajustes no piso	Mão de obra	Dia 41 a 55	Preparação da base para o novo revestimento
5. Custos Administrativos e Diversos	Administração		
Supervisão de obra e gestão administrativa	Administração	Ao longo da obra	Custos administrativos e supervisão geral da obra
Total			

Resumo do Planejamento de Desembolso:

Categoria	Valor Total (R\$)
Material do Telhado	10.800,00
Material dos Banheiros	6.328,52
Mão de Obra	R\$ 13.000,00
Total Geral	30.128,52*

Valores individuais vide Anexo A.

Observações Finais:

1. O valor total do plano de ação é **R\$ 30.000,00**, com desembolsos distribuídos ao longo dos **60 dias** de execução da obra.
2. A planilha prevê os custos de **materiais, mão de obra e gestão administrativa**.
3. A **supervisão de obra** será realizada ao longo de todo o período, garantindo que a execução esteja conforme o planejamento.
4. A previsão de desembolso é distribuída por **etapas**, com foco nas necessidades de cada fase da reforma.

A planilha pode ser ajustado conforme a real necessidade do projeto, mas fornece uma boa base para o controle financeiro durante a execução das obras. Toda a Obra será executada por uma única empresa, em contrato que inclui matérias, mão de obra e gestão administrativa. A contratada será Prestadora de Serviço Jequeri, de CNPJ 13.174.061/0001-17/.

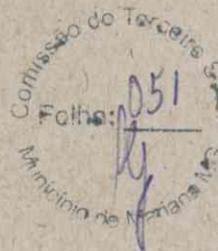
4 – Objetivos, Metas e Resultados

Objetivo Geral: O objetivo deste plano é assegurar que as condições de infraestrutura do local atendam adequadamente às necessidades da comunidade, proporcionando um ambiente seguro, higiênico e funcional. A

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES

RUA M, Nº81, JARDIM DOS INCONFIDENTES – MARIANA, MG – CEP 35.422-395

CNPJ: 20.467.288/0001-16



proposta de reforma visa corrigir as falhas estruturais e melhorar a qualidade dos espaços para que possam continuar a atender a população de maneira eficiente.

Objetivos Específicos:

Reformar o Telhado da Unidade:

- Substituir telhas danificadas e corrigir infiltrações que comprometem a estrutura e o interior do imóvel.
- Realizar a impermeabilização adequada para evitar novos danos causados pela água da chuva.
- Realizar a troca e manutenção das bordas, calhas, comunheiras e Gueiros.

Recuperar e Melhorar as Condições dos Banheiros:

- Substituir louças sanitárias quebradas ou com defeito (vasos sanitários, pias, torneiras).
- Realizar a impermeabilização das paredes e pisos para evitar infiltrações e mofo.
- Substituir revestimentos danificados e garantir a adequação sanitária.
- Trocar vidros quebrados e substituir esquadrias comprometidas, garantindo a vedação adequada e a melhoria da ventilação e iluminação do ambiente.
- Substituir pisos danificados, nivelar as áreas com desnível e realizar o acabamento adequado para garantir segurança e acessibilidade.
- Optar por revestimentos de fácil manutenção e resistentes ao desgaste.

Meta(s):

A presente proposição tem como meta a reforma estrutural urgente nas instalações Associação com o objetivo de corrigir os problemas identificados que comprometem não apenas a integridade física do imóvel, mas também as condições de segurança, conforto e higiene necessárias para atender adequadamente a comunidade. A reforma proposta visa corrigir esses problemas e proporcionar um ambiente seguro, confortável e funcional para todos que utilizam a unidade.

O desgaste das instalações, como o telhado e as janelas, não só prejudica a funcionalidade do local, mas também coloca em risco o patrimônio público. Os danos contínuos, se não reparados, podem levar a uma degradação ainda maior, resultando em custos mais elevados para intervenções futuras e até em perdas irreparáveis. A reforma preventiva, portanto, é uma medida necessária para preservar os bens públicos e evitar que os problemas se agravem.

A infraestrutura atual da unidade tem impactado diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade. A deterioração das condições de funcionamento tem gerado dificuldades para o atendimento adequado, o que prejudica a experiência dos usuários e compromete o cumprimento das funções sociais do equipamento público. Ao promover as reformas, busca-se restabelecer a capacidade plena da unidade em atender a população de forma eficiente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

Assim a reforma tem como meta que o espaço da Sede da Associação continue a cumprir sua função pública de forma adequada, garantindo um ambiente seguro, higienizado e acessível para todos os cidadãos que dele dependem. A reforma da infraestrutura proposta não só vai melhorar as condições físicas da edificação, como

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES

RUA M, Nº81, JARDIM DOS INCONFIDENTES – MARIANA, MG – CEP 35.422-395

CNPJ: 20.467.288/0001-16



também proporcionará melhores condições de trabalho para os servidores e um atendimento mais digno para a população.

Portanto, a reforma é não apenas uma medida corretiva, mas também uma ação preventiva para assegurar a longevidade e a integridade do patrimônio público, com vistas à melhoria contínua do serviço prestado à comunidade.

Resultados:

• **Melhoria das Condições Estruturais:**

- A unidade pública apresentará um telhado em perfeitas condições, sem goteiras ou infiltrações, garantindo a proteção da edificação contra danos causados pela água.
- O ambiente será livre de infiltrações e mofo, com banheiros em perfeito funcionamento e adequados às necessidades de higiene da população.

Aumento da Segurança e Acessibilidade:

- A substituição do piso danificado garantirá um ambiente seguro, sem riscos de quedas ou acidentes, além de melhorar a mobilidade, especialmente para pessoas com deficiência.
- A reforma das janelas permitirá a ventilação adequada dos espaços, melhorando a qualidade do ar e a iluminação natural, criando um ambiente mais saudável e confortável.

Aprimoramento do Atendimento à Comunidade:

- Com a reforma concluída, a unidade estará em condições ideais para atender à população, oferecendo um ambiente limpo, seguro e funcional.
- A melhora nas condições de infraestrutura garantirá a continuidade e eficiência dos serviços prestados, elevando a qualidade do atendimento e a satisfação da comunidade.

Preservação do Patrimônio Público:

- A realização da reforma garantirá a preservação da edificação pública, evitando custos maiores com reparos no futuro e assegurando a longevidade da unidade, que continuará a servir à comunidade por mais tempo.

Conclui-se então que o plano de ação tem como objetivo garantir que a Associação dos Amigos do Bairro Jardim dos Inconfidentes ofereça condições adequadas para o atendimento à comunidade, com uma infraestrutura segura, funcional e higiênica. Ao atingir as metas propostas, espera-se que a unidade esteja completamente reformada e em condições ideais de uso, proporcionando um ambiente mais eficiente e confortável tanto para os usuários quanto para os servidores, além de assegurar a preservação do

5 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Obras;

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES

RUA M, Nº81, JARDIM DOS INCONFIDENTES – MARIANA, MG – CEP 35.422-395

CNPJ: 20.467.288/0001-16



- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação de Amigos do Bairro Jardim dos Inconfidentes sob o número de CNPJ: 20.467.288/0001-16, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 14 de novembro 2024

Local e Data

Luana da Conceição Silva Bpe

Assinatura – Responsável OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 071/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO JARDIM DOS INCONFIDENTES**, com sede na Rua M, nº 81, bairro Jardim dos Inconfidentes, Mariana/MG, CEP 35422-395, inscrita no CNPJ sob o nº 20.467.288/0001-16, neste ato representado por seu presidente, Irene da Conceição Silva Lopes, portadora do CPF nº 326.623.516-91 e RG nº MG-1.554.305, doravante denominada OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 8877/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para obras de reforma do telhado e banheiros da sede da instituição, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, CARLOS HENRIQUE REIS ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 825.989.406-87, matrícula nº 20.041 e como SUPLENTE, LUCIENE CRISTINA VENÂNCIO, inscrita no CPF sob o nº 005.214.276-06, matrícula nº 10.739.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA na dotação orçamentária nº **0501.15.452.0002.2.044-449051 1500 ficha 754**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará por **06 (seis) meses**, a partir de **02 de janeiro de 2025** e terá duração até **01 de julho de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

X *lf.* *J. Lopes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Appreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;
- 8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- 8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;
- 8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.
- 8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;
- 8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.
- 8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.2.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- 8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.
- 8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.
- 8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

A. H. Saldade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

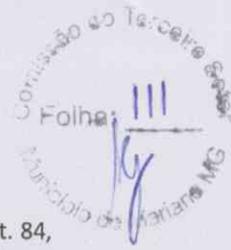
10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

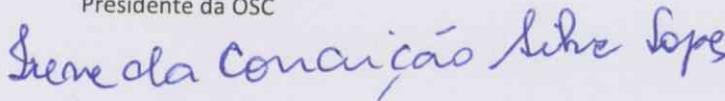
As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 23 de dezembro de 2024.


Celso Costa Neto
Prefeito Municipal


Leonardo Rodrigues dos Santos
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana

Irene da Conceição Silva Lopes
Presidente da OSC



Testemunhas:

1- _____
NOME/CPF

2- _____
NOME/CPF

